



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

13/2024

ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia na elaboração de Projeto elétrico de dimensionamento e infraestrutura para carregadores de ônibus elétricos destinados à operação no Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência.

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

INICIAL: 14/08/2024 às 08h00 (horário de Brasília)

FINAL: 18/09/2024 às 08h00 (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **18/09/2024 às 08h30** (horário de Brasília)

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

COTA PREFERENCIAL ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2024

Edital Nº 106/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74836/2024

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal** (Departamento de Suprimentos), sediada na Avenida Sabina Baptista de Camargo, s/nº, Bairro Jardim Novo Ângulo, no Município de Hortolândia – SP, após autorização do **Secretário Municipal de Mobilidade Urbana**, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia na elaboração de Projeto elétrico de dimensionamento e infraestrutura para carregadores de ônibus elétricos destinados à operação no Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, formados por 2 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

1.3. Os valores orçados para a presente contratação os descritos na tabela abaixo. Reforçando-se que estes valores representam valores máximo, de modo que através dos lances pretenda-se contratar pelo menor valor exequível.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	COD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Elaboração de projeto de adequação de entrada de energia elétrica junto a concessionária, com medição em média tensão e demanda acima de 300 kVA a 2 MVA	1	Und.	12.48.4	R\$ 28.132,15	R\$ 28.132,15
02	Projeto Executivo (Prancha A1)	7	Und	12.48.5	R\$ 6.609,41	R\$ 46.265,87
VALOR TOTAL					R\$ 74.398,02	

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobmnet.com.br

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.7. A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

a ela necessários;

2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.10. Sociedade de Propósito Específico (SPE);

2.8.11. Organizações da sociedade civil de interesse público - oscip, atuando nessa condição;

2.8.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei n.º 14.133, de 2021.

2.8.13. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.10.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.2. e 2.10.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.10.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O CONTRATO decorrente desta contratação, terá vigência por **12 (meses)** meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido na legislação vigente.

3.1.1. Após envio do e-mail contendo o CONTRATO, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolvê-lo assinado.

3.1.2. O CONTRATO assinado deve ser enviado como resposta ao mesmo e-mail que enviou o CONTRATO para assinatura.

3.1.3. A assinatura do CONTRATO deve ser efetuada de forma digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 12, §2º da Lei Federal 14.133/2021.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

4.3. Na hipótese de demanda por laudos, catálogos, autorizações, amostras, credenciamentos, ou quaisquer outros documentos, nos quais o presente edital determine que a apresentação deva ocorrer em data subsequente, deverá ser observado o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

estipulado no item 7.13..

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.4.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.4.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, xxxiii, da constituição;

4.4.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos iii e iv do art. 1º e no inciso iii do art. 5º da constituição federal;

4.4.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na lei complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2. ou 4.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

5.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.1.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

5.8. Os documentos de habilitação serão vinculados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na fase de habilitação, e não poderão mais ser excluídos ou alterados.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.11..

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5.13. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.14. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.15. Quando for exigido pela Agente de Contratação, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, com as informações adicionais.

5.15.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data final para apresentação de propostas. Os documentos de habilitação serão vinculados na fase de Habilitação, somente pelo licitante vencedor.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. Quando devidamente justificado e autorizado pela Agente de Contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

análise de propostas.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total**.

6.8. A variação mínima entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais).

6.9. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

6.10. Para formulação dos lances, serão aceitos valores compostos por até 2 (duas) casas decimais.

6.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

6.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.13. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

6.14. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a 03 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.21. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da lei complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.23.1. Contiver vícios insanáveis;

6.23.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

6.23.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

a) No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

I. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

b) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

6.23.4. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 6.22.3., só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.23.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

6.23.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.24. Se houver **indícios** de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.25. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.26. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.26.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.26.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

6.27.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.27.4. a Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

6.27.5. É facultado a Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.28. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de habilitação.

6.29. É de integral responsabilidade dos licitantes acompanhar o chat da sessão, por onde serão realizadas todas as formas de comunicação relativas ao andamento da sessão.

6.29.1. Qualquer eventual prejuízo resultante do não acompanhamento do chat, é de integral responsabilidade do licitante.

7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances/negociação, a Agente de Contratação solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que vincule os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta readequada nos termos do subitem 7.15., em um prazo máximo de 02 (dois) dias. E verificará se atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.10. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>); e

7.1.2. Certidões negativas referentes a punições vigentes, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6. deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.9.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e os requisitos de habilitação econômico-financeira, serão avaliados com base nos termos do art. 15 da lei 14.133/2021.

7.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.10.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

7.10.2. Cédula de identidade do(s) responsável (s) pela assinatura do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

7.11. REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA:

7.11.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.11.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.11.3. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Nacional**, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;

7.11.4. Certidão de regularidade de débitos tributários com a **Fazenda Municipal**;

7.11.5. FGTS – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.11.6. CNDT – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.11.7. Para todas as certidões exigidas para fins de habilitação fiscal, serão aceitas **“Certidão positiva, com efeito de negativa”**.

7.12. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;**

7.12.1. **Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, emitida pelo foro do domicílio da licitante, expedida em data não anterior a cento e oitenta dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento;

7.12.2. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

7.12.3. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.12.4. Em se tratando de sociedade constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, a empresa deverá apresentar o Balanço de Abertura;

7.12.5. A comprovação da boa situação financeira da empresa, que será calculada a partir das demonstrações financeiras do último exercício social, já exigível e apresentada na forma da Lei, adotando duas casas decimais, deverá seguir o seguinte:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,0 (um), obtido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

fórmula: $ILC = AC/PC$;

b) **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 1,0 (um), obtido pela fórmula: $ILG = (AC+RLP)/(PC+PNC)$;

c) **Grau de Endividamento (GE)** no máximo igual a 0,50 (zero vírgula cinquenta), obtido pela fórmula: $GE = (PC+PNC)/AT$;

Sendo:

Índice de Liquidez Corrente	=	ativo circulante ÷ passivo circulante
Índice Liquidez Geral	=	(ativo circulante + realizável a longo prazo) ÷ (passivo circulante + exigível a longo prazo)
Grau de Endividamento	=	(passivo circulante + exigível a longo prazo) ÷ ativo total.

7.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

7.13.1. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos abaixo relacionados, que são considerados os itens de maior relevância:

7.13.2. A empresa deverá comprovar experiência anterior em elaboração de Projeto Elétrico de manejo de grandes tensões, mediante apresentação de certidões ou atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito privado ou público, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, demonstrando que a empresa licitante tenha executado obras/serviços similares e, visando a comprovação de capacidade técnica do licitante de atender a demanda de apresentar projeto executivo que possibilite a execução plena das



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

soluções que o projeto objeto desta contratação deve compreender, também se faz necessária a comprovação de que o licitante tenha executado pranchas com esta finalidade. Seguem abaixo os requisitos necessários:

- a) Elaboração de projeto de adequação de entrada de energia elétrica junto a concessionária, com medição em média tensão mínima de 500 KVA (quilovolt-ampere).
- b) Projeto Executivo- Prancha A1- no mínimo 03 (três) pranchas (50% do total licitado).

7.13.3. A presente solicitação tem como base a recomendação da Súmula nº 24 do TCE-SP, onde foram destacados os itens de maior relevância impondo os quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares de 50% da carga prevista para o local, da mesma forma com as pranchas de Projeto Executivo, dada sua relevância.

7.13.4. Comprovação de aptidão técnica para a realização dos serviços objetos da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito privado ou público, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

7.13.5. O vencedor deverá comprovar o vínculo conforme Artigo Nº 67 – incisos de I à III da Lei 14.133/21 “I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”.

7.13.6. Conforme descrito na Súmula 25 do TCE/SP “Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.”

7.14. DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;

7.14.1. Fica facultada as empresas interessadas realizar Visita Técnica ao local onde serão prestados os serviços, a fim de obterem conhecimento de todas as informações e condições locais, necessárias ao fiel cumprimento da prestação de serviços objeto desta licitação.

7.14.2. A visita poderá ser realizada durante todo o período de publicidade do edital, sendo que a solicitação do agendamento de visita técnica, deverá ser feita diretamente com a Diretoria de Planejamento e Projetos da Secretaria de Mobilidade Urbana, através dos telefones (19) 3845-0919 | 3865-7228, em dias úteis, no horário das 07:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:30h.

7.15. Os documentos exigidos acima serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

7.16. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

7.17. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.18. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

7.19. Não será aceito Registro Cadastral emitido por outro órgão de entidade pública.

7.20. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

7.20.1. O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.21. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.23. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.23.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.23.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.24. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.25. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8 – DO PARECER TÉCNICO

8.1. Durante as fases desta Concorrência, a Agente de Contratações, **se julgar necessário**, suspenderá a sessão e encaminhará o processo à Secretaria requisitante, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora do item.

8.2. Ocorrendo a desclassificação da empresa vencedora, os autos serão devolvidos a Agente de Contratações, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo à ordem de classificação.

8.3. Somente após tal procedimento, a Agente de Contratações fará a adjudicação às empresas vencedoras.

9 – DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 9.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4.** O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo a Agente de Contratação dar provimento ou negar o mesmo.
- 9.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto ao departamento de suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Avenida Sabina Baptista de Camargo, s/nº, Bairro Jardim Novo Ângulo, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

10 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br ou através do Sistema BBMNet.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este edital, bem como a licitação regida por ele, poderá ser anulado, suspensos ou revogados a qualquer tempo, nos termos da Lei federal 14.133/2021.

12.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

12.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

12.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

12.11. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

12.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br> Acesso rápido > Licitações.

13 – DOS ANEXOS

13.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.2. ANEXO I – Termo de Referência;

13.2.1. ANEXO A – Planilha Orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

13.2.2. ANEXO B – Cronograma Físico Financeiro;

13.2.3. ANEXO C – Quadro de Composição do BDI;

13.3. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

13.4. ANEXO III – Modelo de contrato;

13.5. ANEXO IV – Termo de Ciência e Notificação do TCESP.

Hortolândia, 09 de agosto de 2024.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia na elaboração de Projeto elétrico de dimensionamento e infraestrutura para carregadores de ônibus elétricos destinados à operação no Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Hortolândia.

1.2. A presente trata-se da elaboração de projetos, memoriais e documentações complementares atendendo os parâmetros técnicos e requisitos descritos neste memorial. Divididos conforme a tabela a seguir:

Ítem	Descrição dos Serviços	Un	Qtd.	Código Prescon
1.1	Elaboração de projeto de adequação de entrada de energia elétrica junto a concessionária, com medição em média tensão e demanda acima de 300 kVA a 2 MVA	UN	1,00	12.48.4
1.2	Projeto Executivo (Prancha A1)	UN	7,00	12.48.5

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Hortolândia, com área de 62,276 km², possui 236.641 habitantes (Censo IBGE 2022) e apresenta uma frota efetiva de 137.659 veículos (conforme dados Denatran de Dezembro de 2022), sem considerar a frota flutuante, ocasionando uma alta taxa de motorização de 1,72 habitantes/veículos.

2.2. Os desafios ambientais enfrentados em função da poluição gerada pelo alto índice de veículos movidos a combustíveis fósseis estão cada vez mais em

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Rua: Olegário Bueno da Silva, 100 Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13186-461

Fone (19) 3845-0919 – www.hortolandia.sp.gov.br



evidência.

2.3. Através de diretrizes contidas no Plano de Mobilidade Urbana, o Município fomenta ações de redução da emissão de gases de efeito estufa provenientes de veículos automotores. A prosperidade destas ações passa pelo desestímulo ao uso do transporte individual, implementando um transporte coletivo eficiente, barato e ecologicamente limpo.

2.4. Nesse contexto, o Município de Hortolândia, através da Secretaria de Mobilidade Urbana, está em processo de transição da frota do transporte público coletivo, adquirindo ônibus elétricos e carregadores para a operação nas linhas municipais.

2.5. Para viabilizar o carregamento destes ônibus, é imprescindível a criação de infraestrutura de recarga compatível. Considerando a quantidade de ônibus elétricos e carregadores que se pretende adquirir e a potência demandada por estes carregadores que, em alguns momentos, serão utilizados simultaneamente, será necessária a viabilização do fornecimento desta energia junto a concessionária. Entre os requisitos solicitados pela concessionária está o projeto elétrico de instalação de entrada de energia.

2.6. O Município não possui mão de obra técnica com especialização na área para o dimensionamento deste tipo de infraestrutura elétrica. Trata-se de um projeto com inúmeras particularidades, como o atendimento ao procedimento de aprovação junto a concessionária de energia, onde se faz necessário a contratação de mão de obra qualificada e com experiência comprovada na área.

2.7. O projeto elétrico a ser contratado proporcionará infraestrutura para carregamento para os ônibus que irão operar em todo Município, contribuindo com redução das emissões de carbono, economia de recursos naturais e diminuição a médio/longo prazo dos custos operacionais da frota de transporte público coletivo do Município de Hortolândia.

2.8. Em face ao exposto, justificamos a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de engenharia de

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Rua: Olegário Bueno da Silva, 100 Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13186-461

Fone (19) 3845-0919 – www.hortolandia.sp.gov.br



elaboração de Projeto elétrico de dimensionamento e infraestrutura para carregadores de ônibus elétricos destinados à operação no Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Hortolândia.

3. COTA AMPLA/RESERVADA

3.1. A presente licitação não realiza a cota ampla reservada conforme previsto na lei complementar Lei complementar nº 123/2006, artigo 48, inciso III, que estabelece:

deverá estabelecer, em certames **para aquisição de bens de natureza divisível**, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.2. Neste sentido destacamos, inicialmente que o objeto se trata de um serviço e não de bens ou produtos, diferente do que está previsto em lei, além disso, o objeto é indivisível, não sendo possível separar a cota de 25% para uma empresa diferente realizar o serviço.

3.3. A lei 14.133/21 estabelece em seu artigo 40, §3º, inciso II, que a licitação não deverá fazer o parcelamento quando “o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido”. Neste sentido o objeto trata do projeto elétrico, e, portanto, não pode ser dividido, sua eventual divisão pode trazer prejuízo ao conjunto complexo do objeto, inviabilizando a execução do mesmo.

3.4. A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União – TCU também corrobora tal decisão conforme segue, atentando para o grifo nosso:

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, (...)*

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Rua: Olegário Bueno da Silva, 100 Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13186-461

Fone (19) 3845-0919 – www.hortolandia.sp.gov.br



4. DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

4.1. Os serviços serão emitidos e programados conforme ordens de fornecimento ou empenhos expedidos pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU).

4.2. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser renovado de acordo com o artigo 6º, Inciso XVII da lei 14.133/21.

4.3. Os projetos e documentações serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados após o recebimento provisório, após a verificação do atendimento dos projetos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4. Os objetos serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste termo de referência e seus anexos e da proposta.

4.5. Caso os projetos e documentos fornecidos não correspondam às especificações do termo de referência e seus anexos, bem como a proposta apresentada, a detentora/proponente vencedora poderá promover sua substituição, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação escrita da Administração, não gerando qualquer ônus para a Municipalidade, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Rua: Olegário Bueno da Silva, 100 Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13186-461

Fone (19) 3845-0919 – www.hortolandia.sp.gov.br



4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.8. A SMMU estipulou um prazo médio de 180 dias a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, para execução do serviço como um todo. Entretanto, como o projeto possui etapas que dependem de ações de terceiros (companhia de fornecimento de energia elétrica), o prazo total do contrato conta com uma margem de tolerância para viabilizar a aprovação do mesmo. Abaixo o tempo médio estimado:

- Elaboração do projeto – 10 dias
- Aprovação de viabilidade de instalação – 60 dias
- Aprovação do projeto – 30 dias
- Acompanhamento da Obra de interligação – 60 dias úteis
- Inspeção da obra – 10 dias úteis
- Acompanhamento da Energização da cabine – 10 dias úteis

4.9. O objeto da licitação deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, situada na Rua Olegário Bueno da Silva, Hortolândia – SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:30h.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

5.2. A presente contratação foi prevista no orçamento e na LOA de 2024,

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Rua: Olegário Bueno da Silva, 100 Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13186-461

Fone (19) 3845-0919 – www.hortolandia.sp.gov.br



pela dotação orçamentária - 02.10.02.15.453.0226.2054.3.3.90.39 - Ficha 302 - DR: 110.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A contratada, quando do cumprimento às Autorizações de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o profissional responsável promoverá o ateste na nota fiscal, encaminhando-as para pagamento.

6.3. O pagamento está dividido em 6 meses conforme cronograma Físico Financeiro, entretanto o mesmo poderá sofrer alterações conforme a entrega dos produtos e aprovação do mesmo junto a concessionária.

6.4. A primeira etapa se dará mediante apresentação dos projetos indicados nos itens 17.6.1 a 17.6.3 para análise prévia da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana terá o prazo de 15 dias para avaliar se a documentação adequada, caso venha a ocorrer exigência de providências a ser cumpridas pela contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, a critério da Administração.

6.5. A segunda etapa de pagamento se dará mediante o atendimento dos itens 17.6.4 e 17.6.5 que trata da aprovação dos projetos junto a concessionária de energia/órgãos reguladores e apresentação desta documentação aprovada para Municipalidade.

6.6. Uma vez aprovada a medição, os pagamentos serão efetuados

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Rua: Olegário Bueno da Silva, 100 Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13186-461

Fone (19) 3845-0919 – www.hortolandia.sp.gov.br



respeitando os critérios de pagamento da municipalidade, que utiliza o prazo de 10 dias para o pagamento, excluindo a dezena corrente do mês, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.7. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA** sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1. O critério adotado será o de tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sendo a vencedora a que apresentar o menor valor total para execução do objeto da presente contratação.

7.2. O Critério de Julgamento: Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor valor global, atendendo assim, ao critério do “menor preço”.

7.3. Não serão aceitos valores unitários de itens que sejam superiores aos valores apresentados na tabela de referência apresentada no ANEXO A - Planilha Orçamentária.

7.4. Ocorrendo divergência entre o preço global em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

7.5. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Rua: Olegário Bueno da Silva, 100 Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13186-461

Fone (19) 3845-0919 – www.hortolandia.sp.gov.br



7.6. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

7.7. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

7.8. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste memorial, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.9. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

8. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

8.1. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos abaixo relacionados, que são considerados os itens de maior relevância:

8.2. A empresa deverá comprovar experiência anterior em elaboração de Projeto Elétrico de manejo de grandes tensões, mediante apresentação de certidões ou atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito privado ou público, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, demonstrando que a empresa licitante tenha executado obras/serviços similares e, visando a comprovação de capacidade técnica do licitante de atender a demanda de apresentar projeto executivo que possibilite a execução plena das soluções que o projeto objeto desta contratação deve compreender, também se



faz necessária a comprovação de que o licitante tenha executado pranchas com esta finalidade. Seguem abaixo os requisitos necessários

- Elaboração de projeto de adequação de entrada de energia elétrica junto a concessionária, com medição em média tensão mínima de 500 KVA (quilovolt-ampere).
- Projeto Executivo- Prancha A1- no mínimo 03 (três) pranchas (50% do total licitado).

8.3. A presente solicitação tem como base a recomendação da Súmula n° 24 do TCE-SP, onde foram destacados os itens de maior relevância impondo os quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares de 50% da carga prevista para o local, da mesma forma com as pranchas de Projeto Executivo, dada sua relevância.

8.4. Comprovação de aptidão técnica para a realização dos serviços objetos da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito privado ou público, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes,

8.5. O vencedor deverá comprovar o vínculo conforme Artigo N° 67 – incisos de I à III da Lei 14.133/21 “I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e



disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”.

8.6. Conforme descrito na Súmula 25 do TCE/SP “Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.”

9. VISITA TÉCNICA

9.1. Fica facultada as empresas interessadas realizar Visita Técnica ao local onde serão prestados os serviços, a fim de obterem conhecimento de todas as informações e condições locais, necessárias ao fiel cumprimento da prestação de serviços objeto desta licitação.

9.2. A visita poderá ser realizada durante todo o período de publicidade do edital, sendo que a solicitação do agendamento de visita técnica, deverá ser feita diretamente com a Diretoria de Planejamento e Projetos da Secretaria de Mobilidade Urbana, através dos telefones (19) 3845-0919 | 3865-7228, em dias úteis, no horário das 07:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:30h.

10. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

Não se aplica

.

11. PROVA DE CONCEITO

Não se aplica

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Rua: Olegário Bueno da Silva, 100 Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13186-461

Fone (19) 3845-0919 – www.hortolandia.sp.gov.br



12. CONSÓRCIO

12.1. Acerca da permissão ou vedação das empresas reunidas em consórcio, a presente licitação restringe tal prática (a participação de empresas reunidas em consórcio), justificando que:

12.2. De acordo com a Lei nº 14.133/21 em seu artigo 15 é descrito que **“Salvo vedação devidamente justificada** no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas” contendo os incisos de I a V e parágrafos de §1º ao §5º, atentando-se para o nosso grifo, justificaremos tal restrição.

12.3. Fundamentando a viabilidade da restrição o professor Marçal Justen Filho analisa em “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, p. 47 e 477”, e, leciona que:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispôs de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Rua: Olegário Bueno da Silva, 100 Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13186-461

Fone (19) 3845-0919 – www.hortolandia.sp.gov.br



as condições especiais exigidas para a licitação.”

12.4. Neste sentido, dada a natureza da presente licitação, que se limita, basicamente, a elaboração de Projeto de implantação e dimensionamento de infraestrutura elétrica para carregadores de ônibus elétricos destinados à operação do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Hortolândia, a administração entende não haver a necessidade da abertura para tal prática, evitando eventuais “acordos” de empresas que seriam competidoras entre si e podem participar da licitação de forma consorciada, diminuindo o número de empresas elegíveis, considerando ainda que existem inúmeras empresas no mercado perfeitamente capazes de atender isoladamente a necessidade do município de Hortolândia.

12.5. Ademais, a centralização das rotinas em uma única empresa facilita a operação, controle e cobrança da empresa prestadora de serviços.

12.6. Vale ressaltar que o próprio TCU já se manifestou quanto a tal restrição, estabelecendo que “cabe ao gestor definir qual o caminho a tomar relativamente à participação ou não de consórcios, de forma motivada no âmbito do processo licitatório”. (Acórdão nº 1.246/2006, do Plenário. TCU, Acórdão nº 1.165/2012, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU de 18.05.2012, Informativo nº 106, período de 14 a 18.05.2012.).

12.7. Situação semelhante possui jurisprudência também no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), apresentada no processo TC-00000102/989/13 (13/03/2013) - Neste processo de contratação de empresa de engenharia destinada a “execução dos serviços de macrodrenagem da Bacia do Rio Santo Amaro.”

12.8. Neste processo o conselheiro Renato Martins Costa destaca:

Convém ou até mesmo impõe-se à Administração admitir que o objeto seja executado por consórcio quando, por exemplo, o nível de complexidade inviabiliza a formação de amostra idônea de proponentes por falta de empresas dotadas de todos os

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Rua: Olegário Bueno da Silva, 100 Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13186-461

Fone (19) 3845-0919 – www.hortolandia.sp.gov.br



requisitos de habilitação e, portanto, em condição de isoladamente abraçar o contrato.

Não é o que ora se apresenta, uma vez que, ao menos aprioristicamente, a execução dos serviços de infraestrutura e de hidromecânica não são dotados de características dissonantes entre si ou que não possam integrar, por força de um mesmo contrato, o acervo técnico de uma só empresa.

Como já me referi, tais atividades integram departamentos de uma mesma modalidade da Engenharia, sendo de se esperar, portanto, que possam alcançar a qualificação de uma única empresa dedicada à Engenharia Civil.

12.9.No caso deste processo, dada a natureza exclusiva de elaboração de projeto elétrico entendemos não haver a necessidade da admissão de empresas em consórcio, atendendo os mesmos critérios apontados na citação acima, ou seja, empresas consolidadas no mercado devem facilmente apresentar documentação que atenda os requisitos da presente contratação licitação, os serviços são consonantes entre si e integram uma única área da engenharia, não tornando o processo restritivo nem trazendo prejuízos à competitividade e a ampla concorrência do certame.

13.SUBCONTRATAÇÃO

13.1.Será aceita a subcontratação e ou terceirização de até 30% (trinta por cento) dos serviços contratados, exceto os serviços indicados como parcelas de maior relevância e valor significativo para a comprovação da qualificação técnica, desde que precedida de autorização expressa e escrita do gestor e do fiscal, com relação aos serviços que poderão ser subcontratados, sendo que a subcontratação se dará sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do contratado;



14. LONGITUDE E LATITUDE DO LOCAL QUE OCORRERÁ A OBRA

14.1. O local proposto para basear a elaboração do projeto objeto do presente Termo de Referência é o Terminal de Transferência Pinheiros, que faz parte do Corredor Metropolitano Vereador Biléo Soares, situado na Avenida Olívio Franceschini, próximo ao nº898 - *Latitude 22°52'29.58"S e Longitude 47°12'25.13"O*.

14.2. Cabe informar que o local proposto pode ser alterado caso ocorra a incapacidade da concessionária de energia de fornecer a potência elétrica mínima necessária para o bom funcionamento da infraestrutura de carregamento de ônibus elétricos que se pretende implantar. A validação/confirmação exata quanto viabilidade da demanda e da capacidade elétrica do local, é fundamentalmente verificada através de projeto de dimensionamento elétrico, que é o objeto deste Termo de Referência.

14.3. Ressalta-se que caso não haja viabilidade técnica para implantação da infraestrutura citada, o Município possui outros locais para verificação da implantação desta infraestrutura e seus dispositivos.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ DETENTORA:

15.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, bem como de outros que decorram dos compromissos assumidos nesta prestação de serviços, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de quaisquer valores despendidos em razão destes pagamentos.

15.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes no texto deste memorial descritivo, e na forma prevista na proposta



comercial, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas sanções legais, previstas na Lei nº 14.133/21 e nos demais instrumentos legais que regem o assunto.

15.3. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os responsáveis pela elaboração e implantação do objeto em questão, deverão providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, solicitado pela municipalidade de acordo com a complexidade do serviço a ser realizado, necessidade e competência de cada disciplina.

15.4. Todo e qualquer dano causado pela contratada no momento da execução dos serviços, é de sua inteira responsabilidade, devendo esta arcar com eventuais danos a vida ou ao patrimônio público e privado.

15.5. A CONTRATADA Deverá garantir a aprovação junto aos órgãos competentes que se fizerem necessários para a viabilidade e funcionalidade dos projetos a objeto deste Memorial.

15.6. A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais, resultantes da execução dos serviços objeto do presente Memorial Descritivo, bem como, por todas as despesas necessárias a realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

15.7. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o CONTRATO.

15.8. A CONTRATADA deverá dispor de ferramentas e equipamentos necessários para prestação dos serviços objeto da contratação descritos neste

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Rua: Olegário Bueno da Silva, 100 Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13186-461

Fone (19) 3845-0919 – www.hortolandia.sp.gov.br



memorial descritivo e seus anexos;

15.9. A CONTRATADA deverá manter as equipes em quantidade suficiente para cumprir os tempos de atendimento especificados neste memorial.

15.10. A CONTRATADA deverá manter por si e seus profissionais, completo sigilo sobre dados, informações e detalhes fornecidos pela contratante, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.

15.11. A CONTRATADA deverá manter todos os empregados que estiverem prestando serviços, com uniforme identificando a empresa, identificados com crachás, afixados em local visível na vestimenta e estarem com os EPI's e EPC's adequado a atividade a ser executada pela ordem de serviço atribuída e de acordo com a norma regulamentadora - NR vigente. Orientação e treinamento do trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação são de responsabilidade da CONTRATADA.

15.12. A CONTRATADA deverá permitir o acesso da fiscalização, sempre que solicitado, para verificação e/ou acompanhamento dos serviços, pertinentes ao objeto do contrato.

15.13. A CONTRATADA deverá dispor de endereço eletrônico (e-mail) para comunicações gerais com a CONTRATANTE;

15.14. Sempre que for constatado o aparecimento de interferência que impeça o desenvolvimento normal dos serviços executados pela CONTRATADA, e principalmente nos casos em que a sua continuidade gere situações de insegurança a veículos e/ou pedestres, a fiscalização da CONTRATANTE deverá ser acionada de imediato para providências.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Rua: Olegário Bueno da Silva, 100 Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13186-461

Fone (19) 3845-0919 – www.hortolandia.sp.gov.br



15.15. Os serviços de campo deverão ser realizados dentro das normas de segurança do trabalho e com sinalização adequada.

15.16. Os danos causados às redes das Concessionárias, aos bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários ou envolvimento de terceiros, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

16. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA:

16.1. Competirá à Municipalidade proceder ao acompanhamento da execução dos serviços, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução dos serviços, determinando as providências necessárias à correção da documentação apresentada;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução dos serviços;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Rua: Olegário Bueno da Silva, 100 Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13186-461

Fone (19) 3845-0919 – www.hortolandia.sp.gov.br



- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante o tempo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução dos serviços.

16.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução dos serviços.

17. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os projetos elétricos apresentados deverão prever quadro de cargas e diagrama unifilares de todos os circuitos indicados em projeto. Apresentando informações de forma clara e objetiva demonstrando o dimensionamento e o faseamento correto dos circuitos.

17.2. Os projetos deverão indicar o tipo de aterramento adotado atendendo



legislações e normas vigentes, bem como o detalhamento das conexões junto ao BEP- Barramento de Equipotencialização.

17.3. Todos os projetos elétricos desenvolvidos deverão ser executivos, ou seja, devem prever o conjunto de elementos necessários para implantação no local, contando assim com o máximo de detalhamento possível em todas as etapas.

17.4. Ressalta-se que caberá ao Contratado o pagamento de todas as taxas de documentações referentes a responsabilidade técnica necessárias, bem como pagamento de todas outras taxas relativas às aprovações dos projetos junto aos órgãos públicos e concessionárias.

17.5. Sempre que necessário o projetista deverá entrar em contato com os fiscais do serviço através de meio oficial para sanar dúvidas técnicas sobre o projeto e o conjunto de necessidades da obra em questão.

17.6. Entre as soluções que o projeto objeto desta contratação deve compreender estão:

17.6.1. Projeto da entrada de energia em média tensão, contendo no mínimo:

- Locação da rede primária e secundária existente;
- Definição do ponto de instalação da cabine de medição e transformação;
- Dimensionamento de todos equipamentos, como cabos, postes, eletrodutos, disjuntores, transformador a serem instalados, especificando os equipamentos que necessitarão de redimensionamento e calculando estes;
- Deverá conter curva de proteção e atuação do rele de proteção microprocessado de acordo com exigências da concessionária;
- Memorial descritivo e especificação dos materiais necessários;



- O responsável pelo projeto deverá recolher a respectiva anotação/registro de responsabilidade técnica de Projeto e Execução e apresentar esta assinada e com as devidas taxas recolhidas.

17.6.2. Projeto do quadro geral de baixa tensão, contendo:

- Dimensionamento do disjuntor geral e do barramento principal de interligação, indicando disjuntores com nível de curto-circuito adequado;
- Diagrama unifilar e disposição interna do quadro a ser montado;
- Especificação dos materiais a serem utilizados atendendo normativas vigentes;
- Listagem completa dos materiais que irão compor o quadro;
- Definição do nível de curto e Arco Incidente (ATPV) do quadro conforme estabelece NR-10 do Ministério do trabalho;
- Memorial descritivo e especificação dos materiais necessários;
- O responsável pelo projeto deverá recolher a respectiva anotação/registro de responsabilidade técnica de Projeto e Execução e apresentar esta assinada e com as devidas taxas recolhidas.

17.6.3. Projeto da distribuição interna de baixa tensão, contendo:

- Dimensionamento dos circuitos de alimentação de acordo com as especificações dos carregadores de ônibus elétricos;
- Diagrama unifilar da distribuição;
- Locação dos quadros, pontos de consumo, cargas e seus comandos e indicações dos circuitos pelos quais serão alimentados;
- Locação do traçado da passagem e distribuição de eletrodutos para os carregadores elétricos;
- Detalhamento de quadro de acordo com tomadas para as estações de carregamento;



- Detalhamento das instalações elétricas a serem executadas, com locação e dimensionamento de eletrocalhas e eletrodutos;
- Memorial descritivo e especificação dos materiais necessários;
- O responsável pelo projeto deverá recolher a respectiva anotação/registro de responsabilidade técnica de Projeto e Execução e apresentar esta assinada e com as devidas taxas recolhidas.

17.6.4. Projeto elétrico e documentação complementar para aprovação da viabilidade do fornecimento de energia junto a concessionária:

- Projeto completo atendendo as diretrizes da concessionária de energia, normas técnicas, legislações e NBR's vigentes;
- Elaboração de documentação técnica complementar exigida pela concessionária para a instalação da rede;
- Memorial descritivo, carta de compromisso de manutenção e memória dos cálculos elétricos;
- Apresentação de toda documentação de forma digitalizada de todo o processo: cartas, projetos e documentação;
- Elaboração de contrato de fornecimento de energia se necessário;
- Documentação da solicitação de inspeção final e energização da concessionária;
- Cadastros complementares junto a concessionária do projeto de coordenação da proteção primária, de subestação e ajustes do rele de proteção, caso haja necessidade.
- O responsável pelo projeto deverá recolher a respectiva anotação/registro de responsabilidade técnica de Projeto e Execução e apresentar esta assinada e com as devidas taxas recolhidas.



17.6.5. Estudo de viabilidade técnica para implantação de usina fotovoltaica para alimentação do sistema elétrico (on-grid).

- O estudo de viabilidade técnica visa avaliar a possibilidade de implantação de uma usina fotovoltaica para alimentação do sistema elétrico, considerando aspectos como localização, capacidade de geração de energia, custos de instalação e manutenção, retorno do investimento, entre outros;
- Espera-se que o estudo de viabilidade técnica forneça informações detalhadas sobre a viabilidade da implantação da usina fotovoltaica, incluindo um plano de implementação, estimativas de custos e benefícios, memorial técnico para uma futura contratação, estudo da capacidade de aumento de carga nas estruturas que receberão as placas e uma análise de riscos.
- O estudo tem como objetivo final identificar a possibilidade da geração de energia elétrica fotovoltaica, fortalecendo a política socioambiental do município.
- Para ser considerado viável, o estudo deve apresentar um projeto capaz de gerar redução nas despesas com o abastecimento dos veículos elétricos, com investimento em sistemas de geração de energia próprio, e, apresentar a correlação entre investimento e retorno, demonstrando a vida útil dos equipamentos e o prazo necessário para uma economia efetiva para tal redução.

17.6.6. Memoriais Descritivos, contendo:

- Concepção, objetivo, escopo, funcionamento;
- Cronograma do Projeto (divisão das tarefas/fases em etapas);
- Relação das normas utilizadas;

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Rua: Olegário Bueno da Silva, 100 Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13186-461

Fone (19) 3845-0919 – www.hortolandia.sp.gov.br



- Especificação técnica e quantitativo dos materiais, serviços e equipamentos utilizados;
- Memoriais de cálculo e de dimensionamento que descreva em detalhes os cálculos efetuados até chegar ao resultado final apresentado. Poderá ser anexado neste memorial os relatórios gerados a partir do uso de software pelo projetista;
- Deverá conter informações sobre cálculo de demanda global e por quadro elétrico, dimensionamento dos condutores elétricos por circuito, dimensionamentos dos eletrodutos e eletrocalhas (respeitando taxas de ocupação em normas);
- Cálculo do dimensionamento das proteções de sobrecarga, sobrecorrente, sobretensão e choques elétricos.

17.7. A documentação solicitada deverá ser entregue para a Municipalidade conforme especificações abaixo relacionadas:

- Os projetos deverão ser entregues em formato PDF e em extensão .DWG, preferencialmente em prancha tamanho A1, em escala 1/1000 e 1/500;
- A documentação complementar deverá ser apresentada em formato PDF;
- Certidões, comprovantes de aprovação junto a concessionária e demais documentações expedidas apresentadas de maneira digital;

18. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

18.1. A empresa contratada deverá iniciar os serviços mediante ordem de serviço emitido pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

18.2. Antes do início da elaboração dos projetos e documentações, deverá ser realizada visita técnica pela empresa, acompanhada de um representante da

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Rua: Olegário Bueno da Silva, 100 Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13186-461

Fone (19) 3845-0919 – www.hortolandia.sp.gov.br



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, para avaliar as condições do local.

19. EQUIPE DE TRABALHO

19.1. Os funcionários responsáveis pela elaboração de todas as etapas do projeto e documentações deverão estar devidamente registrados pela empresa contratada, e com todos os seus direitos trabalhistas garantidos. Estes deverão:

- se portar de maneira educada e cívica;
- Em levantamentos/vistorias para elaboração dos projetos, os funcionários deverão possuir todos os EPI's necessários para garantir sua segurança – conforme previsto nas NBR's correspondentes.

20. GARANTIA

20.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela qualidade e funcionalidade dos serviços prestados devendo oferecer sem custo para a municipalidade a aprovação destes projetos junto as concessionárias e órgãos competentes, seguindo NBR's e legislações vigentes cabíveis de todos os serviços prestados.

20.2. A CONTRATADA deverá indicar um canal de comunicação (telefone e e-mail) com a empresa, para o suporte técnico e esclarecimentos quanto aos projetos apresentados.

21. PENALIDADES

21.1. O Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, e à legislação municipal específica.



23. CONSIDERAÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Memorial, os seguintes anexos:

ANEXO A - Planilha Orçamentária

ANEXO B - Cronograma Físico Financeiro

ANEXO C - Quadro de Composição do BDI

Lucas dos Santos Fernandes de Barros
Engenheiro Civil
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Rua: Olegário Bueno da Silva, 100 Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13186-461

Fone (19) 3845-0919 – www.hortolandia.sp.gov.br



ANEXO B - CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia na elaboração de Projeto elétrico de dimensionamento e infraestrutura para carregadores de ônibus elétricos destinados à operação no Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Hortolândia.

Item	Código Prescon	Discriminação	Valor R\$	Peso %	Parcela 1		Parcela 2		Parcela 3		Parcela 4		Parcela 5		Parcela 6	
					SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM	SIMPLES	ACUM
1		-														
1.1	12.48.4	Elaboração de projeto de adequação de entrada de energia elétrica junto a concessionária, com medição em média tensão e demanda acima de 300 kVA a 2 MVA	28.132,15	37,81%	33,33	33,33	33,33	66,66	33,34	100,00	-	100,00		100,00		100,00
1.2	12.48.5	Projeto Executivo (Prancha A1)	46.265,87	62,19%		-		-		-	33,33	33,33	33,33	66,66	33,34	100,00
Total (%):					12,60	12,60	12,60	25,21	12,61	37,81	20,73	58,54	20,73	79,27	20,73	100,00
Total (R\$):			74.398,02	100,00%	9.376,45	9.376,45	9.376,45	18.752,90	9.379,26	28.132,16	15.420,41	43.552,57	15.420,41	58.972,98	15.425,04	74.398,02

Hortolândia, 01 de Abril de 2024

Local / Data

Ricardo Puggina Barbosa
 Diretor de Planejamento e Projetos
 Secretaria de Mobilidade Urbana



ANEXO C - Quadro de Composição do BDI

Objeto
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia na elaboração de Projeto elétrico de dimensionamento e infraestrutura para carregadores de ônibus elétricos destinados à operação no Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Hortolândia.

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):

Base de cálculo do ISSQN. <input checked="" type="checkbox"/> Sobre os serviços. <input type="checkbox"/> Sobre a mão-de-obra.	Ocorrência da DESONERAÇÃO da folha de pagamento. <input type="checkbox"/> SEM Desoneração. <input checked="" type="checkbox"/> COM Desoneração.
---	--

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	3,80%	4,01%	4,67%	4,01%
Seguro e Garantia	0,32%	0,40%	0,74%	0,40%
Risco	0,50%	0,56%	0,97%	0,56%
Despesas Financeiras	1,02%	1,11%	1,21%	1,11%
Lucro	6,64%	7,30%	8,69%	7,30%
I1: PIS e COFINS				3,65%
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				3,00%
I3: Cont.Prev s/Rec.Bruta (Lei 12844/13 - Desoneração)				4,50%

BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento	22,00%
BDI - COM Desoneração da folha de pagamento	28,17%

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do

$$\text{BDI - SEM Desoneração} = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1$$

$$\text{BDI - COM Desoneração} = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2-I3)]-1$$

Hortolândia - SP

Local

Hortolândia, 01 de Abril de 2024

Data

Ricardo Puggina Barbosa
Diretor de Planejamento e Projeto



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Estudo Técnico Preliminar

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente tem como objetivo realizar a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia na elaboração de Projeto elétrico de dimensionamento e infraestrutura para carregadores de ônibus elétricos destinados à operação no Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Hortolândia.

Com base nas diretrizes contidas no Plano de Mobilidade Urbana (Decreto Municipal 5.213, de 12 de Abril de 2023), o Município vêm fomentando ações de redução da emissão de gases de efeito estufa provenientes de veículos automotores. A prosperidade destas ações passa pelo desestímulo ao uso do transporte individual, implementando um transporte coletivo eficiente, barato e ecologicamente limpo.

Nesse contexto, o Município de Hortolândia, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, está em processo de transição da frota do transporte público coletivo, adquirindo ônibus elétricos e carregadores para a operação nas linhas municipais.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Para viabilizar o carregamento destes ônibus, é imprescindível a criação de infraestrutura de recarga compatível. Considerando os planos de substituição de forma gradual de toda a frota do transporte público coletivo movido a combustíveis fósseis, a quantidade de ônibus elétricos e carregadores que se pretende adquirir e a potência demandada por estes carregadores que, em alguns momentos, serão utilizados simultaneamente, demandará de viabilização do fornecimento desta energia junto a concessionária. Entre os requisitos solicitados pela concessionária está o projeto elétrico de instalação de entrada de energia.

O Município não possui mão de obra técnica com especialização na área de dimensionamento para este tipo de infraestrutura elétrica. Trata de um projeto com inúmeras particularidades, como o exposto atendimento ao procedimento de aprovação junto a concessionária de energia, onde se faz necessário a contratação de mão de obra qualificada e com experiência comprovada na área.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os projetos objetos da presente aquisição deverão atender os requisitos e referenciais normativos das esferas federal, estadual e municipal, sendo necessário, inclusive, seu enquadramento às normas e legislações da concessionária de energia bem como órgãos regulamentadores de energia elétrica e de eletromobilidade.

A empresa deverá comprovar experiência anterior em elaboração de Projeto Elétrico de manejo de grandes tensões, mediante apresentação de certidões ou atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito privado ou público, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, demonstrando que a empresa licitante tenha executado obras/serviços similares.

Como consequência da comprovação de capacidade técnica do licitante de atender a demanda de apresentar projeto executivo que possibilite a



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

execução plena das soluções que o projeto objeto desta contratação deve compreender, também faz necessária a comprovação de que o licitante tenha executado pranchas com esta finalidade.

Seguem abaixo os requisitos necessários:

- Elaboração de projeto de adequação de entrada de energia elétrica junto a concessionária, com medição em média tensão mínima de 500 KVA (quilovolt-ampere).
- Projeto Executivo- Prancha A1- no mínimo 03 (três) pranchas.

O vencedor deverá apresentar responsável pela prestação dos serviços, devendo comprovar o vínculo conforme Artigo N° 67 – incisos de I à III da Lei 14.133/21 “I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”.

Conforme descrito na Súmula 25 do TCE/SP “Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.”



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento de Mercado para verificar se outros Municípios e empresas públicas realizam contratações com serviços semelhantes, através da pesquisa foi possível verificar que a contratação de projeto para infraestrutura de recarga de ônibus elétricos vem sendo realizada por diversos municípios. Abaixo alguns dos resultados encontrados:

MUNICÍPIO	CONTRATO	DESCRIÇÃO	COMENTÁRIO
Prefeitura de Cascavel Autarquia Municipal de Mobilidade Trânsito e Cidadania - TRANSIPAR	Dispensa de licitação nº 07/2023	Implantação de infraestrutura de recarga de ônibus elétricos	Neste, a Autarquia Municipal requer a elaboração de Projeto Elétrico para implantação de infraestrutura de recarga simultânea de 15 (quinze ônibus elétricos)
Prefeitura do Município de Salvador - BA	LICITAÇÃO Nº02/2022 CONCORRÊNCIA 02/2022	Implantação de Infraestrutura e aquisição de equipamentos de recarga de baterias de ônibus elétricos de salvador	Neste o Município licita os carregadores elétricos e inclui a elaboração de projeto para execução e dimensionamento da infraestrutura de recarga

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os projetos elétricos apresentados deverão prever quadro de cargas e diagrama unifilares de todos os circuitos indicados em projeto. Apresentando informações de forma clara e objetiva demonstrando o dimensionamento e o faseamento correto dos circuitos.

Os projetos deverão indicar o tipo de aterramento adotado atendendo legislações e normas vigentes, bem como o detalhamento das conexões junto ao BEP- Barramento de Equipotencialização.

Todos os projetos elétricos desenvolvidos deverão ser executivos, ou seja, devem prever o conjunto de elementos necessários para implantação no



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

local, contando assim com o máximo de detalhamento possível em todas as etapas.

Ressalta-se que que caberá ao Contratado o pagamento de todas as taxas de documentações referentes a responsabilidade técnica necessárias, bem como pagamento de todas outras taxas relativas às aprovações dos projetos junto aos órgãos públicos e concessionárias.

Sempre que necessário o projetista deverá entrar em contato com os fiscais do serviço através de meio oficial para sanar dúvidas técnicas sobre o projeto e o conjunto de necessidades da obra em questão.

Entre as soluções que o projeto objeto desta contratação deve compreender estão:

5.1. Projeto da entrada de energia em alta tensão, contendo no mínimo:

- Locação da rede primária e secundária existente;
- Definição do ponto de instalação da cabine de medição e transformação;
- Dimensionamento de todos equipamentos, como cabos, postes, eletrodutos, disjuntores, transformador a serem instalados, especificando os equipamentos que necessitarão de redimensionamento e calculando estes;
- Deverá conter curva de proteção e atuação do rele de proteção microprocessado de acordo com exigências da concessionária;
- Memorial descritivo e especificação dos materiais necessários;
- O responsável pelo projeto deverá recolher a respectiva anotação/registro de responsabilidade técnica de Projeto e Execução e apresentar esta assinada e com as devidas taxas recolhidas.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

5.2. Projeto do quadro geral de baixa tensão, contendo:

- Dimensionamento do disjuntor geral e do barramento principal de interligação, indicando disjuntores com nível de curto-circuito adequado;
- Diagrama unifilar e disposição interna do quadro a ser montado;
- Especificação dos materiais a serem utilizados atendendo normativas vigentes;
- Listagem completa dos materiais que irão compor o quadro;
- Definição do nível de curto e Arco Incidente (ATPV) do quadro conforme estabelece NR-10 do Ministério do trabalho;
- Memorial descritivo e especificação dos materiais necessários;
- O responsável pelo projeto deverá recolher a respectiva anotação/registro de responsabilidade técnica de Projeto e Execução e apresentar esta assinada e com as devidas taxas recolhidas.

5.3. Projeto da distribuição interna de baixa tensão, contendo:

- Dimensionamento dos circuitos de alimentação de acordo com as especificações dos carregadores de ônibus elétricos;
- Diagrama unifilar da distribuição;
- Locação dos quadros, pontos de consumo, cargas e seus comandos e indicações dos circuitos pelos quais serão alimentados;
- Locação do traçado da passagem e distribuição de eletrodutos para os carregadores elétricos;
- Detalhamento de quadro de acordo com tomadas para as estações de carregamento;
- Detalhamento das instalações elétricas a serem executadas, com locação e dimensionamento de eletrocalhas e eletrodutos;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

- Memorial descritivo e especificação dos materiais necessários;
- O responsável pelo projeto deverá recolher a respectiva anotação/registro de responsabilidade técnica de Projeto e Execução e apresentar esta assinada e com as devidas taxas recolhidas.

5.4. Projeto elétrico e documentação complementar para aprovação da viabilidade do fornecimento de energia junto a concessionária:

- Projeto completo atendendo as diretrizes da concessionária de energia, normas técnicas, legislações e NBR's vigentes;
- Elaboração de documentação técnica complementar exigida pela concessionária para a instalação da rede;
- Memorial descritivo, carta de compromisso de manutenção e memorial de cálculos elétricos;
- Apresentação de toda documentação de forma digitalizada de todo o processo: cartas, projetos e documentação;
- Elaboração de contrato de fornecimento de energia se necessário;
- Documentação da solicitação de inspeção final e energização da concessionária;
- Cadastros complementares junto a concessionária do projeto de coordenação da proteção primária, de subestação e ajustes do rele de proteção, caso haja necessidade.
- O responsável pelo projeto deverá recolher a respectiva anotação/registro de responsabilidade técnica de Projeto e Execução e apresentar esta assinada e com as devidas taxas recolhidas.

5.5. Estudo de viabilidade técnica para implantação de usina fotovoltaica para alimentação do sistema elétrico (on-grid).



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

- O estudo de viabilidade técnica visa avaliar a possibilidade de implantação de uma usina fotovoltaica para alimentação do sistema elétrico, considerando aspectos como localização, capacidade de geração de energia, custos de instalação e manutenção, retorno do investimento, entre outros;
- Espera-se que o estudo de viabilidade técnica forneça informações detalhadas sobre a viabilidade da implantação da usina fotovoltaica, incluindo um plano de implementação, estimativas de custos e benefícios, memorial técnico para uma futura contratação, estudo da capacidade de aumento de carga nas estruturas que receberão as placas e uma análise de riscos.
- O estudo tem como objetivo final identificar a possibilidade da geração de energia elétrica fotovoltaica, fortalecendo a política socioambiental do município.
- Para ser considerado viável, o estudo deve apresentar um projeto capaz de gerar redução nas despesas com o abastecimento dos veículos elétricos, com investimento em sistemas de geração de energia próprio, e, apresentar a correlação entre investimento e retorno, demonstrando a vida útil dos equipamentos e o prazo necessário para uma economia efetiva para tal redução.

5.6. Memoriais descritivos, contendo:

- Concepção, objetivo, escopo, funcionamento;
- Cronograma do Projeto (divisão das tarefas/fases em etapas);
- Relação das normas utilizadas;
- Especificação técnica e quantitativo dos materiais, serviços e equipamentos utilizados;
- Memoriais de cálculo e de dimensionamento que descreva em detalhes os cálculos efetuados até chegar ao resultado final apresentado. Poderá ser



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

anexado neste memorial os relatórios gerados a partir do uso de software pelo projetista;

- Deverá conter informações sobre cálculo de demanda global e por quadro elétrico, dimensionamento dos condutores elétricos por circuito, dimensionamentos dos eletrodutos e eletrocalhas (respeitando taxas de ocupação em normas);
- Cálculo do dimensionamento das proteções de sobrecarga, sobrecorrente, sobretensão e choques elétricos.

5.7. Toda a documentação solicitada deverá ser entregue para a Municipalidade conforme especificações abaixo relacionadas:

- Os projetos deverão ser entregues em formato PDF e em extensão .DWG, preferencialmente em prancha tamanho A1, em escala 1/1000 e 1/500;
- A documentação complementar deverá ser apresentada em formato PDF;
- Certidões, comprovantes de aprovação junto a concessionária e demais documentações expedidas apresentadas de maneira digital;

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente trata-se de uma aquisição de elaboração de projetos, memoriais e documentações complementares atendendo os parâmetros técnicos e requisitos descritos no memorial descritivo. Os itens foram identificados através de tabelas oficiais, sendo elas CDHU e DNIT. A tabela abaixo identifica os quantitativos utilizados:

Ítem	Descriminação dos Serviços	Un	Quant.
1.1	Elaboração de projeto de adequação de entrada de energia elétrica junto a concessionária, com medição em média tensão e demanda acima de 300 kVA a 2 MVA	UN	1,00
1.2	Projeto Executivo (Prancha A1)	UN	7,00



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para a realização da estimativa de preços será definido como referência o orçamento global, cujo valores serão estimados a partir de tabelas oficiais.

Nos termos do artigo 18, §1º, inciso VI da Lei Federal nº14.133/2021, segue abaixo a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais.

Data Base	Fonte	Item	Descrição dos Serviços	Un	Quant	Preço Unit. (R\$)	Preço Unit. c/ BDI(R\$)	Preço Total (R\$)
FEV/24	CDHU	1.1	Elaboração de projeto de adequação de entrada de energia elétrica junto a concessionária, com medição em média tensão e demanda acima de 300 kVA a 2 MVA	UN	1,00	21.949,10	28.132,15	28.132,15
JUL/23	SIURB	1.2	Projeto Executivo (Prancha A1)	UN	7,00	5.156,75	6.609,41	46.265,87
TOTAL								74.398,02

Nos termos do artigo 24 da Lei federal nº 14.133/21 o orçamento estimado da presente contratação, NÃO tem caráter sigiloso e nos termos do artigo 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, a divulgação do orçamento da licitação, se dará no Edital de licitação e na plataforma BBMNET, no momento da divulgação do Edital.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Tendo em vista que objeto refere-se a projetos de engenharia com a mesma finalidade (criar infraestrutura necessária para carregamento de ônibus elétricos) pretende-se licitar todos os itens de maneira global, não havendo a divisão por item ou grupos.

Neste sentido, o município baseou a escolha em realizar a licitação em um único lote baseado na lei nº 14.133/2021 que estabelece as normas para licitações define em seu artigo 47, item II:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Desta forma, o município entende que a separação dos itens por lote torna a execução de um determinado projeto técnica e economicamente inviáveis, sendo necessária a gestão de diferentes empresas, que necessitam de diferentes tempos de execução conforme mencionado anteriormente.

Ainda vale destacar que a licitação em um único lote atende o baseado na súmula 247 do Tribunal de contas da união que estabelece:

A adjudicação será por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Consideramos que o objeto não é divisível e sua eventual divisão trará prejuízos ao conjunto complexo dos projetos que serão desenvolvidos, trazendo risco, em especial à vida das pessoas que se utilizam do sistema viário municipal.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Os ônibus e carregadores serão adquiridos pela Municipalidade em procedimento separado a este. A regulamentação quanto a operação destes ônibus será realizada através de instrumentação jurídica correspondente, junto a concessionária de transporte público com contrato em vigência.

9. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO / ALINHAMENTO COM PAC

A presente contratação foi prevista no orçamento e na LOA de 2024, pela dotação orçamentária - 02.10.02.15.453.0226.2054.3.3.90.39 - Ficha 302 - DR: 110

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A frota patrimonial que a concessionária com contrato vigente fornece para o Município atualmente é de 35 ônibus. O Município já possui previsão de médio/curto prazo de expansão de linhas e consequentemente da frota, sendo que os projetos em questão deverão considerar a expansão para dimensionar a infraestrutura de recarga.

O projeto elétrico a ser contratado proporcionará infraestrutura para carregamento para os ônibus que irão operar em todo Município, contribuindo com redução das emissões de carbono, economia de recursos naturais e diminuição a médio/longo prazo dos custos operacionais da frota de transporte público coletivo do Município de Hortolândia.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Atualmente a Secretaria de Mobilidade Urbana conta com um corpo técnico composto por arquitetos, engenheiros e analistas de trânsito e transporte com experiência e capazes de acompanhar a execução dos referidos serviços.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

12. MAPEAMENTO DE RISCOS

Para avaliar o risco do presente processo licitatório foi desenvolvido o quadro abaixo:

Item	Risco	Causa	Dano / Consequência	Probabilidade (1 a 5)	Impacto (1 a 5)	Classificação	PROVIDÊNCIAS	Responsável
1	Questionamento excessivo no pregão	Informação insuficiente	Atraso na Licitação	3	3	Médio	Maiores informações no termo de referência	SMMU
2	Licitação Deserta	Impossibilidade de atender as especificações técnicas exigidas	Atraso na Licitação	1	3	Baixo	Documentação técnica simplificada	SMMU
3	Empresas não atender as especificações de habilitação	Empresa não possuir atestado para o porte solicitado	Licitação Deserta ou documentação insuficiente	1	3	Baixo	Documentação técnica simplificada	SMMU
4	Atraso de entrega do projeto licitado	Falta de informações por terceiros, equipe inespiciente do contratado	Atraso no fornecimento	3	3	Médio	Solicitação de documentos de habilitação, pedido de informações prévias aos terceiros	SMMU
5	Entrega de produto de baixa qualidade	O vencedor do certame não atender as especificações técnicas descritas no edital	Rompimento do contrato	2	4	Médio	Maiores informações no termo de referência	SMMU
6	Não conclusão das instalações da infraestrutura de carregamento	Atraso na licitação e execução das instalações; impossibilidade técnica da ligação no local previsto	Atraso no fornecimento	2	2	Médio	Maiores informações no termo de referência	SMMU
7	Falha no processo licitatório de fornecimento de ônibus e carregadores elétricos que corre paralelo a este	O vencedor do certame não atender as especificações técnicas descritas no edital	Atraso no fornecimento	2	5	Alto	Maiores informações no termo de referência	SMMU



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

8	A concessionária de energia elétrica não conseguir atender o fornecimento de energia no local proposto	Falta de infraestrutura da concessionária de energia elétrica	Realocação das estações de carregamento	1	2	Baixo	Não se aplica	Concessionária de energia elétrica
9	Falta de suporte técnico após a entrega do produto	Fornecedor não fazer o acompanhamento da instalação, por possuir uma equipe muito reduzida	Atraso na implantação	3	3	Médio	Maiores informações no termo de referência	SMMU
10	Falta de suporte técnico após a entrega do produto	Fornecedor não fazer o acompanhamento da instalação, por possuir uma equipe muito reduzida	Atraso na implantação	3	3	Médio	Maiores informações no termo de referência	SMMU
11	Fornecedor incluir no projeto itens muito específicos que dificultem o fornecimento ou contratação	Projeto direcionando marca específica, produto importado, com baixa demanda no mercado ou ainda fabricado sob-medida	Atraso na implantação	2	3	Médio	Não se aplica	Não se aplica

Para classificação do risco foi utilizada a tabela a seguir:

IMPACTO	Muito Alto (5)	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
	Alto (4)	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
	Médio (3)	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	Baixo (2)	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
	Muito Baixo (1)	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
		Raro (1)	Pouco Provável (2)	Provável (3)	Muito Provável (4)	Praticamente Certo (5)
		PROBABILIDADE				



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do serviço, haverá impactos ambientais significativamente positivos, destacando-se a redução das emissões de carbono, melhoria na poluição sonora e a consequente economia de recursos naturais dada a substituição da utilização de combustível fóssil por combustível de matriz renovável.

Segundo pesquisas da WRI e da Unicamp, para o caso da substituição em São Paulo, “a substituição gradual de ônibus a diesel por elétricos diminuiria em 62% a quantidade de CO₂; e, em 90%, a quantidade de material particulado lançado na atmosfera em 10 anos.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este estudo técnico preliminar está em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 12.587/12, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, no que tange a priorização dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado, incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes e da mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas na cidade.

Lucas dos Santos Fernandes de Barros
Engenheiro Civil
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência Eletrônica nº 13/2024

Data da sessão em 18/09/2024, Horário: 08h30min

Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

CNPJ/MF nº: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

(Assinatura, nome da Proponente e do responsável legal/procurador)

Objeto: Contratação de de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia na elaboração de Projeto elétrico de dimensionamento e infraestrutura para carregadores de ônibus elétricos destinados à operação no Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Validade da proposta:

Valor desta proposta:

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE

Banco:

Nome da Agência:

Número da Agência:

Número da Conta – Corrente:

DADOS DA(S) PESSOA(S) QUE IRÁ(AO) FIRMAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

R.G. nº

CPF/MF nº

Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO IV

Minuta de Termo de Contrato

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74836/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024,
RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 13/2024, QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, POR
INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL
DE _____, E

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Sabina Baptista de Camargo, s/nº, Bairro Jardim Novo Ângulo, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº _____, com Inscrição Estadual registrada sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia na elaboração de Projeto elétrico de dimensionamento e infraestrutura para carregadores de ônibus elétricos destinados à operação no Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições contidas neste Termo contratual e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	COD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Elaboração de projeto de adequação de entrada de energia elétrica junto a concessionária, com medição em média tensão e demanda acima de 300 kVA a 2 MVA	1	Und.	12.48.4		
02	Projeto Executivo (Prancha A1)	7	Und	12.48.5		
VALOR TOTAL						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Edital da Licitação;
- 1.3.2.** O Termo de Referência;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de **vigência da contratação** é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.2. A A.F. - Autorização de Fornecimento dos serviços deverá ser emitida, durante o prazo de vigência contratual.

2.3. O prazo de **execução dos serviços** será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento, conforme item 4.8 do Termo de Referência.

2.4. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela **CONTRATANTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será aceita a subcontratação e ou terceirização de até 30% (trinta por cento) dos serviços contratados, exceto os serviços indicados como parcelas de maior relevância e valor significativo para a comprovação da qualificação técnica, desde que precedida de autorização expressa e escrita do gestor e do fiscal, com relação aos serviços que poderão ser subcontratados, sendo que a subcontratação se dará sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do contratado.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A contratada, quando do cumprimento às Autorizações de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o profissional responsável promoverá o ateste na nota fiscal, encaminhando-as para pagamento.

6.3. O pagamento está dividido em 6 meses conforme cronograma Físico Financeiro, entretanto o mesmo poderá sofrer alterações conforme a entrega dos produtos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

aprovação do mesmo junto a concessionária.

6.4. A primeira etapa se dará mediante apresentação dos projetos indicados nos itens 17.6.1 a 17.6.3 do Termo de Referência, para análise prévia da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana terá o prazo de 15 dias para avaliar se a documentação adequada, caso venha a ocorrer exigência de providências a ser cumpridas pela contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, a critério da Administração.

6.5. A segunda etapa de pagamento se dará mediante o atendimento dos itens 17.6.4 e 17.6.5 do Termo de Referência, que trata da aprovação dos projetos junto a concessionária de energia/órgãos reguladores e apresentação desta documentação aprovada para Municipalidade.

6.6. Uma vez aprovada a medição, os pagamentos serão efetuados respeitando os critérios de pagamento da municipalidade, que utiliza o prazo de 10 dias para o pagamento, excluindo a dezena corrente do mês, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.7. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA** sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**.

6.8. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

6.9. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.9.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.9.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.9.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.2. Após o intervalo de um ano, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

7.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.

7.3.1. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a contratada não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATADA**:

9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Ficha nº 302 - 02.10.02.15.453.0226.2054.3.3.90.39.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSO

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14133/2021.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AMPARO LEGAL

17.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2.001, suas alterações e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 74836/2024, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 13/2024, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

18.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo tribunal de contas do estado de são paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no sistema de processo eletrônico, em consonância com o estabelecido na resolução nº 01/2011 do tcesp;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no diário oficial do estado, caderno do poder legislativo, parte do tribunal de contas do estado de são paulo, em conformidade com o artigo 90 da lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do código de processo civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “cadastro corporativo tcesp – cadtcesp”, nos termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme “declaração(ões) de atualização cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

-
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em*



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).